

Processo

MS 12895 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2007/0134089-5

Relator(a)

Ministro OG FERNANDES (1139)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

11/11/2009

Data da Publicação/Fonte

DJe 18/12/2009

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE DEFENSOR NA OITIVA DE TESTEMUNHAS. ACOMPANHAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PELO ACUSADO DESDE O INÍCIO. SÚMULA VINCULANTE Nº 5. NORMA INFRALEGAL JUNTADA AOS AUTOS APÓS RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PRAZO PARA NOTIFICAÇÃO DO INDICIADO. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONTRARIADOS. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. A Súmula Vinculante n.º 5 assim preconiza: "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição." Desse modo, não há falar em prejuízo à amplitude da defesa e ao contraditório, em face da ausência de defensor nas oitivas de testemunhas, uma vez que não é indispensável a presença de advogado no processo administrativo disciplinar. Ademais, o impetrante fez-se presente nos depoimentos das testemunhas.

2. A juntada extemporânea aos autos, de norma infralegal de amplo conhecimento, após o relatório final da Comissão Processante, não acarreta prejuízos ao servidor indiciado, não ensejando, por conseguinte, a nulidade do processo administrativo disciplinar.

3. A Terceira Seção desta Corte já se manifestou no sentido de que: "o excesso de prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não é causa de sua nulidade quando não demonstrado prejuízo à defesa do servidor. Precedentes." (MS 8928/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/09/2008, DJe 07/10/2008)

4. Esta Corte Superior de Justiça considera que a notificação das testemunhas realizada fora do prazo legal resulta em prejuízo presumido e nulidade absoluta, eivando de vício insanável o processo administrativo disciplinar.

5. Ordem concedida.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, Retomado o julgamento, após o voto-vista antecipado da Sra. Ministra Laurita Vaz acompanhando o Relator, concedendo a ordem, por maioria, conceder a ordem, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Parcialmente vencido, quanto aos fundamentos, o Sr. Ministro Felix Fischer, que denegava a ordem. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), Laurita Vaz, Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Napoleão Nunes Maia Filho e Jorge Mussi. Parcialmente vencido o Sr. Ministro Felix Fischer. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE) (Art. 162, § 2º, RISTJ). Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.

Informações Complementares

(VOTO VENCIDO EM PARTE) (MIN. FELIX FISCHER)

AFASTAMENTO, NULIDADE, EM, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / INDEPENDÊNCIA, NÃO, OBSERVÂNCIA, PRAZO LEGAL, TRÊS DIAS, PARA, NOTIFICAÇÃO, INTERESSADO, PARA, ACOMPANHAMENTO, INQUIRÇÃO, TESTEMUNHA, E, DENUNCIANTE, PELA, COMISSÃO PROCESSANTE / DECORRÊNCIA, NECESSIDADE, DEMONSTRAÇÃO, OCORRÊNCIA, PREJUÍZO EFETIVO, PARA, EXERCÍCIO, DIREITO DE DEFESA; INTERESSADO, NÃO, ALEGAÇÃO, NULIDADE, MOMENTO, APRESENTAÇÃO, DEFESA ESCRITA, APENAS, SUSCITAÇÃO, APLICAÇÃO, PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA; NECESSIDADE, OBSERVÂNCIA, ARTIGO, LEI FEDERAL, 1999, REGULAMENTAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO, ÂMBITO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, PREVISÃO, POSSIBILIDADE, SANEAMENTO DO PROCESSO, POR, IRREGULARIDADE, NOTIFICAÇÃO, HIPÓTESE, COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO, INTERESSADO; NÃO, CARACTERIZAÇÃO, VIOLAÇÃO, PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, OU, CERCEAMENTO DE DEFESA; CARACTERIZAÇÃO, VÍCIO SANÁVEL.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:009784 ANO:1999

***** LPA-99 LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
ART:00026 PAR:00005 ART:00041

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA
UNIÃO

LEG:FED SUM:*****

***** SUV(STF) SÚMULA VINCULANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SUM:000005

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA
UNIÃO

ART:00117 INC:00009 ART:00132 INC:00004 INC:00013

LEG:FED PRT:000023 ANO:2007
(MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA)

LEG:FED PRT:000013 ANO:2006
(MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA)

LEG:FED INT:000003 ANO:2002
(MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA)

LEG:FED SUM:*****
***** SUM(STJ) SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUM:000343

Jurisprudência Citada

(PROCESSO ADMINISTRATIVO - AMPLA DEFESA - ADVOGADO CONSTITUÍDO)
STJ - MS 9516-DF

(PROCESSO ADMINISTRATIVO - EXCESSO DE PRAZO - NULIDADE)
STJ - MS 8928-DF, MS 12616-DF

(PROCESSO ADMINISTRATIVO - OITIVA DE TESTEMUNHAS - NOTIFICAÇÃO)
STJ - MS 9511-DF (RSTJ 192/471)

(PROCESSO ADMINISTRATIVO - REGRAS SOBRE INTIMAÇÃO - LEI 9.784/99)
STJ - MS 8700-DF

(VOTO-VENCIDO - NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - COMPROVAÇÃO DO
PREJUÍZO)
STJ - MS 11221-DF